



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



Ofício nº : 229/2024
Assunto : *Substituição projeto lei complementar 08/2024*
Serviço : Gabinete da Prefeita
Data : 07/06/2024.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicita-se a V. Excelência, a substituição da **página 01** do Projeto de Lei Complementar 08/2024, que se encontra em tramitação nesta Casa de Leis, vez que procedemos *correção na redação do artigo 2º*.

Cordialmente,

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

EXMO. SR.
RODRIGO ZARA FARIA
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

103

10 06 24
Jawona Silva



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 08/2024 DE 20 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

O Povo do Município de Conquista, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Fica instituído, nos termos desta "Lei, o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais de Educação Básica do Município de Conquista, conforme dispõe o art. 312 da Lei Orgânica Municipal e na forma prevista na Constituição Federal, nas Leis Federais 9.394/96, 11.494/07 e 11.738/08 e nas Diretrizes do Conselho Nacional de Educação, fundamentado nos seguintes princípios:

- I - oferta da educação básica, de qualidade, como direito de todos e dever do Poder Público;
- II - valorização dos profissionais da educação como condição essencial para o sucesso de uma política educacional voltada para a qualidade;
- III - valorização do mérito para alcançar contínuos ganhos de eficiência;
- IV - remuneração compatível com a complexidade das tarefas e com as exigências de qualificação para executá-las;
- V - equanimidade no exercício dos direitos, vantagens e deveres dos trabalhadores em educação e na oferta das condições básicas para o desenvolvimento profissional;
- VI - oferta de formação continuada para todos os servidores;
- VII - progressão funcional resultante do avanço na titulação, no aperfeiçoamento profissional, no mérito e desempenho e no tempo de serviço;
- VIII - humanização das condições de trabalho para diminuir a incidência de doenças profissionais e conseqüentemente as licenças médicas;
- IX - inclusão de alunos com necessidades especiais em salas regulares;
- X - ampliação progressiva da permanência do aluno na escola;
- XI - cumprimento de metas anuais de melhoria da educação para atingir os índices projetados pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

Artigo 2º - Os Profissionais da Educação Básica do Município de Conquista serão regidos juridicamente pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conquista.